

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

OF. CM. Nº 196/26

Sertão Santana, 26 de março de 2026.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente, encaminhar em anexo o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural, com recomendações ao Projeto de Lei nº 1.756, que tramita nesta Casa para:

- a) Aperfeiçoar o texto do projeto, a fim de incluir, quanto aos aposentados e pensionistas, que são abrangidos os que possuem direito à paridade, bem como incluir empregados públicos celetistas, se houver;
- b) Quanto aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores), salientar que é admitido a revisão geral anual pela jurisprudência e pelos pareceres do TCE/RS, **desde que observada a anualidade dos subsídios e que haja previsão na lei que fixou os subsídios, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1684/2024 e nº 1685/2024 não preveem a revisão dos subsídios e considerando que o tema de repercussão geral nº 1192 do STF ainda não foi julgado, sugere-se a supressão da RGA aos Agentes Políticos.**

Sem mais para o momento,


Wilson Siegerstätter

Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana

Ilmo. Sr.
Renato Adão Burchert
Prefeito Municipal
Sertão Santana/RS

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.756, de 13 de março de 2026 – Mensagem Retificativa do OF. GP nº 080/2026.

Ementa: Autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivos e do Poder Legislativo de Sertão Santana.

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Ari Budelon Barbosa

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.756, de 13 de março de 2026, autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos do Poder Executivos e do Poder Legislativo de Sertão Santana.

Após a leitura em sessão plenária, a mensagem retificativa foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 5.183/2026, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

O documento encaminhado contém mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 1.756/2026, cujo objeto é a autorização para concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, fixada em 3,81%, com referência ao índice acumulado do IPCA no período de março/2025 a fevereiro/2026.

Importa destacar, inicialmente, que sobre o tema o IGAM elaborou a Nota Técnica nº 1º de 2023, especialmente para melhor compreensão do assunto relativo à Revisão Geral Anual.

A iniciativa do Projeto pelo Prefeito está adequada, pois a revisão geral anual da remuneração e dos subsídios, de caráter geral, linear e impessoal, é de lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, aplicável a todos os servidores e agentes políticos do ente, inclusive dos demais Poderes, conforme interpretação do art. 37, X, da Constituição Federal e da jurisprudência do STF (v.g. ADI 3.968), reproduzida pela doutrina e pelos órgãos de controle.

A opção pelo percentual de 3,81% que corresponde ao percentual acumulado no período de março de 2025 a fevereiro de 2026 do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme demonstrativos anexos ao PL, é juridicamente possível, desde que se trate do percentual apurado para o período definido pelo Município como base

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

da revisão (exercício anterior). A Constituição não vincula a revisão a determinado índice oficial, nem garante recomposição integral da inflação, cabendo ao Executivo, com respaldo técnico, escolher o percentual e fundamentá-lo, mantendo a mesma data e o mesmo índice para todos os beneficiários, sem distinções, como exige o art. 37, X, da CF.

O uso do IPCA apenas como parâmetro para o percentual de uma lei pontual de revisão, sem vinculação automática futura, não afronta a Súmula Vinculante nº 42 do STF.

A abrangência do art. 1º (dos Servidores Públicos Municipais e nos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Sertão Santana, no percentual de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) e art. 2º (extensivo aos servidores inativos e pensionistas, cargos em comissão, funções gratificadas e contratados), está adequada, entretanto esclarece-se que quanto aos agentes políticos, é admitido pela jurisprudência e pelos pareceres do TCE-RS, **desde que observada a anualidade dos subsídios e que haja previsão na lei que fixou os subsídios.**

Quanto aos aposentados e pensionistas é necessário que o PL, especifique que alcança apenas os que possuem paridade. Caso exista empregados públicos, regidos pela CLT, no Município, recomenda-se, por segurança jurídica que sejam indicados expressamente no art. 1º.

Sob a ótica fiscal, a revisão geral anual integra a despesa de pessoal e deve respeitar os limites dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, mas está dispensada da exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de medidas compensatórias prevista no art. 17 da mesma lei, por força de seu § 6º, que excepciona a revisão geral anual de servidores públicos.

Em relação às peças de planejamento, o STF, ao julgar o Tema 864 de repercussão geral, fixou a necessidade de compatibilização da revisão com a LDO e a LOA:

STF — RE 905.357, Tema 864 A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei Municipal nº 1725/2026, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e no art. 51 prevê o reajuste anual:

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da [Constituição Federal](#), respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

(...)

VII - conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o inciso X do art. 37 da [Constituição Federal](#);

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

A vigência com efeitos retroativos a 1º de março de 2026 (art. 3º) é admissível, desde que limitada ao próprio exercício e respaldada em dotação suficiente, prática reconhecida em matéria de revisão geral anual para preservar a data-base.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.756/2026 apresenta, em linhas gerais, conformidade com a ordem constitucional e infraconstitucional, especialmente no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, à natureza da revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal e à adoção de índice oficial como parâmetro técnico para a recomposição remuneratória, possuindo compatibilidade formal com a Lei Orçamentária Anual. Todavia, para o pleno atendimento dos requisitos jurídicos e para maior segurança na sua aplicação, recomenda-se o aperfeiçoamento do texto legislativo, a fim de incluir, quanto aos aposentados e pensionistas, que são abrangidos os que possuem direito à paridade, bem como incluir empregados públicos celetistas, se houver.

III – Conclusão

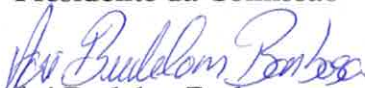
Diante do exposto, feitas as observações constantes deste parecer à mensagem retificativa e o Projeto de Lei nº 1.756/2026, requer-se o envio de ofício ao executivo para fins de:

- a) aperfeiçoar o texto do projeto, a fim de incluir, quanto aos aposentados e pensionistas, que são abrangidos os que possuem direito à paridade, bem como incluir empregados públicos celetistas, se houver;
- b) quanto aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores), salientar que é admitido a revisão geral anual pela jurisprudência e pelos pareceres do TCE/RS, **desde que observada a anualidade dos subsídios e que haja previsão na lei que fixou os subsídios, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1684/2024 e nº 1685/2024 não preveem a revisão dos subsídios e considerando que o tema de repercussão geral nº 1192 do STF ainda não foi julgado, sugere-se a supressão da RGA aos Agentes Políticos.**

Sertão Santana, 25 de março de 2026.

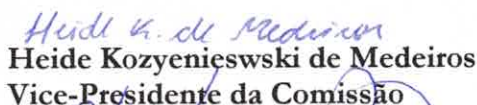

Lilian Schwalm Kruger

Presidente da Comissão


Ari Budelon Barbosa

Membro da Comissão

RELATOR


Heide Kozyenieswski de Medeiros

Vice-Presidente da Comissão


Nilton Luiz Rodrigues Borges

Membro da Comissão

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!